

RESOLUÇÃO TRE/RJ N- 1211/2022**Texto compilado**

Cria polos de carga das urnas eletrônicas e designa as Zonas Eleitorais responsáveis nas Eleições de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal Regional para designação de autoridades responsáveis pela supervisão do trabalho de carga das urnas eletrônicas;

CONSIDERANDO o grande número de Zonas Eleitorais fluminenses, tornando necessária a criação de polos regionais, a fim de propiciar maior eficiência e controle na preparação das urnas eletrônicas; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2021.0.000053185-0,

RESOLVE:

Art. 1^º Ficam alterados os Juízos Eleitorais responsáveis pela supervisão dos trabalhos dos polos de carga das urnas eletrônicas, relativamente às Eleições de 2022, nas seguintes localidades:

(Redação dada pelo Ato GP nº 73/2022)

Município/Região

Zona Eleitoral

Alcântara

132^a

Angra dos Reis

116^a

Araruama

92^a

Bangu

24^a

Barra da Tijuca

119^a

Barra Mansa

94^a

Belford Roxo

155^a

Cabo Frio

96^a

Campo Grande

242^a *(Alterada pelo Ato GP nº 73/2022)*

Campos dos Goytacazes

98^a

Del Castilho

216^a

Duque de Caxias

200^a *(Alterada pelo Ato GP nº 73/2022)*

Itaboraí

104^a

Itaperuna

107^a

Jardim Botânico

17^a

Macaé
254 ^a
Madureira
219 ^a
Nilópolis
221 ^a
Niterói
144 ^a
Nova Friburgo
222 ^a
Nova Iguaçu
27 ^a
Olaria
161 ^a
Petrópolis
29 ^a
Queimados
138 ^a
Santa Cruz
243 ^a <i>(Alterada pelo Ato GP nº 73/2022)</i>
São Gonçalo
87 ^a
São João de Meriti
89 ^a <i>(Alterada pelo Ato GP nº 73/2022)</i>
Saúde
169 ^a
Volta Redonda
90 ^a
Art. 2 ^a O Presidente do Tribunal está autorizado a alterar, por meio de ato específico, as designações estabelecidas por esta Resolução, em caso de necessidade.
Art. 2º O Anexo da Resolução TRE/RJ 1211/2022 passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Ato. <i>(Redação dada pelo Ato GP nº 73/2022)</i>
Art. 3 ^a Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO DA RESOLUÇÃO TRE/RJ N ^a 1211/2022
1. POLO DE ALCÂNTARA
ZONA COORDENADORA: 132 ^a
Abrangência: 132 ^a , 133 ^a e 135 ^a
2. POLO DE ANGRA DOS REIS
ZONA COORDENADORA: 116 ^a
Abrangência: 54 ^a , 57 ^a , 105 ^a , 116 ^a , 147 ^a
3. POLO DE ARARUAMA
ZONA COORDENADORA: 92 ^a
Abrangência: 59 ^a , 62 ^a , 92 ^a e 181 ^a
4. POLO DE BANGU

ZONA COORDENADORA: 24^a
Abrangência: 23^a, 24^a, 123^a, 230^a, 233^a, 234^a e 238^a

5. POLO DA BARRA DA TIJUCA
ZONA COORDENADORA: 119^a
Abrangência: 9^a, 119^a, 179^a, 180^a e 182^a

6. POLO DE BARRA MANSA
ZONA COORDENADORA: 94^a
Abrangência: 31^a, 91^a, 94^a, 183^a e 198^a

7. POLO DE BELFORD ROXO
ZONA COORDENADORA: 155^a
Abrangência: 152^a, 153^a, 154^a e 155^a

8. POLO DE CABO FRIO
ZONA COORDENADORA: 96^a
Abrangência: 96^a, 146^a, 172^a, e 256^a

9. POLO DE CAMPO GRANDE
ZONA COORDENADORA: 242^a
Abrangência: 120^a, 122^a, 242^a, 245^a

10. POLO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ZONA COORDENADORA: 98^a
Abrangência: 35^a, 37^a, 75^a, 76^a, 98^a, 129^a, 130^a e 141^a

11. POLO DE DEL CASTILHO
ZONA COORDENADORA: 216^a
Abrangência: 8^a, 10^a, 14^a, 214^a, 216^a

12. POLO DE DUQUE DE CAXIAS
ZONA COORDENADORA: 200^a
Abrangência: 78^a, 79^a, 103^a, 126^a, 127^a, 128^a e 200^a

13. POLO DE ITABORAÍ
ZONA COORDENADORA: 104^a
Abrangência: 32^a, 49^a, 55^a, 63^a, 104^a, 110^a, 148^a, 149^a e 151^a

14. POLO DE ITAPERUNA
ZONA COORDENADORA: 107^a
Abrangência: 34^a, 43^a, 45^a, 95^a, 97^a, 106^a, 107^a e 112^a

15. POLO DE JARDIM BOTÂNICO
ZONA COORDENADORA: 17^a
Abrangência: 4^a, 5^a, 16^a, 17^a e 211^a

16. POLO DE MACAÉ
ZONA COORDENADORA: 254^a
Abrangência: 50^a, 51^a, 109^a, 184^a, 254^a e 255^a

17. POLO DE MADUREIRA
ZONA COORDENADORA: 219^a
Abrangência: 22^a, 118^a, 167^a, 176^a, 185^a, 218^a e 219^a

18. POLO DE NILÓPOLIS
ZONA COORDENADORA: 221^a
Abrangência: 83^a, 150^a, 201^a e 221^a

19. POLO DE NITERÓI
ZONA COORDENADORA: 144^a
Abrangência: 71^a, 72^a, 144^a e 199^a

20. POLO DE NOVA FRIBURGO
ZONA COORDENADORA: 222^a

Abrangência: 26^a, 42^a, 52^a, 60^a, 64^a, 101^a, 102^a e 222^a

21. POLO DE NOVA IGUAÇU

ZONA COORDENADORA: 27^a

Abrangência: 27^a, 84^a, 156^a, 157^a, 158^a e 159^a

22. POLO DE OLARIA

ZONA COORDENADORA: 161^a

Abrangência: 21^a, 161^a, 162^a, 188^a, 191^a e 192^a

23. POLO DE PETRÓPOLIS

ZONA COORDENADORA: 29^a

Abrangência: 28^a, 29^a, 38^a, 40^a, 61^a, 65^a, 174^a, 195^a e 196^a

24. POLO DE QUEIMADOS

ZONA COORDENADORA: 138^a

Abrangência: 48^a, 70^a, 138^a, 139^a e 225^a

25. POLO DE SANTA CRUZ

ZONA COORDENADORA: 243^a (Alterada pelo Ato GP nº 73/2022)

Abrangência: 25^a, 125^a, 241^a, 243^a e 246^a

26. POLO DE SÃO GONÇALO

ZONA COORDENADORA: 87^a

Abrangência: 36^a, 68^a, 69^a e 87^a

27. POLO DE SÃO JOÃO DE MERITI

ZONA COORDENADORA: 89^a

Abrangência: 88^a, 89^a, 186^a e 187^a

28. POLO DA SAÚDE

ZONA COORDENADORA: 169^a

Abrangência: 7^a, 169^a, 170^a, 204^a e 229^a

29. POLO DE VOLTA REDONDA

ZONA COORDENADORA: 90^a

Abrangência: 30^a, 41^a, 56^a, 74^a, 90^a, 93^a, 108^a, 111⁸ e 131⁸

RESOLUÇÃO TRE Nº 1212/2022

Institui a outorga da distinção MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE 90 ANOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por este Tribunal Regional, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, valendo-se de sua competência constitucional e atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que os Tribunais podem dispor de uma condecoração para homenagear as ações meritórias promovidas por personalidades e pessoas jurídicas, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

CONSIDERANDO que, segundo consenso e tradição universais, as condecorações são uma forma de reconhecimento de mérito e incentivo à prática de ações honrosas, de elevação humana e importância social;

CONSIDERANDO que os noventa anos da reinstalação da Justiça Eleitoral reclama a criação de uma insígnia para comemoração de tão relevante data ;

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 2022.0.000004334-7, RESOLVE:

Art. 1^a Fica instituída a "Medalha Comemorativa do Aniversário de 90 anos da Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro", com o objetivo de distinguir e homenagear personalidades que, por serviços relevantes prestados, tenham notoriamente cooperado para o enriquecimento da Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.